



ESTADO DE GOIÁS
PROMOTORIA DE LIQUIDAÇÃO – PROLIQUIDAÇÃO
GESTÃO JURÍDICA



PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO, que entre si celebram a COMPANHIA DE ARMAZÉNS E SILOS DO ESTADO DE GOIÁS – CASEGO em liquidação e o MUNICÍPIO DE ALVORADA DO NORTE.

COMPANHIA DE ARMAZÉNS E SILOS DO ESTADO DE GOIÁS – CASEGO S/A em liquidação, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.556.240/0001-30, com sede administrativa na Rua 5, nº 833, 8ª Andar, Ed. Palácio de Prata, Setor Oeste, CEP 74.115-060 - Goiânia-GO, neste ato representada pelo Liquidante e Presidente da Promotora de Liquidação – PROLIQUIDAÇÃO, Dr. JAILTON PAULO NAVES, brasileiro, advogado, portador do CPF nº 158.627.551-87 e CI nº 646.525-SSP-GO, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominada simplesmente **LOCADORA** e **MUNICÍPIO DE ALVORADA DO NORTE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede Avenida Dona Gercina de Miranda, s/n, Bairro Nova Ipiranga, CEP 73.950-000 – Alvorada do Norte - GO, CNPJ/MF n.º 02.367.597/0001-32, neste ato legitimamente representada pelo Prefeito Municipal, Sr. DAVI MOREIRA DE CARVALHO, brasileiro, casado, carteira de identidade n. 514105 2ª Via, emitida pela SPTC/GO, CPF n. 165.655.761-49, residente e domiciliado na Avenida Bernardo Sayão, Qd. 01, Lt. 04, n. 646, Bairro Ipiranga – CEP 43.930-000 – Alvorada do Norte/GO, doravante denominado simplesmente **LOCATÁRIA**, os quais pactuam de livre e espontânea vontade, este Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Locação originário, que se regerá pelas cláusulas e condições abaixo delineadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Termo Aditivo tem por objeto, alterar as Cláusulas Terceira e Quarta do Contrato de Locação firmado em 14 de fevereiro de 2012, as quais passam a vigorar com a seguinte redação:





ESTADO DE GOIÁS
PROMOTORIA DE LIQUIDAÇÃO – PROLIQUIDAÇÃO
GESTÃO JURÍDICA



“ DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA TERCEIRA -- O prazo da presente locação é de 36 (trinta e seis) meses, ao contar do dia 01 de março de 2015 e com termino previsto em 28 de fevereiro de 2018, quando não se tendo antecipadamente convencionado a formal renovação ou prorrogação do presente contrato, estará a LOCATÁRIA obrigada a devolver o imóvel e suas benfeitorias, objeto desta locação, livres e nas mesmas condições em que são recebidos por este Ato, independente de NOTIFICAÇÃO JUDICIAL ou EXTRAJUDICIAL.

DO VALOR

CLÁUSULA QUARTA – O valor mensal do aluguel será de R\$ 800,04 (oitocentos reais e quatro centavos).

Parágrafo Primeiro – O pagamento estará condicionado à satisfação de todas as obrigações oriundas e/ou decorrentes do presente instrumento, ficando facultado à **Locatária** efetuar o depósito da quantia devida diretamente na conta-corrente n. 16900-9, da Agência n. 4394, do Banco ITAU S/A, em Goiânia-GO, de titularidade e movimentação da **Locadora**, valendo os respectivos comprovantes de depósito como recibos de pagamento e pertinente quitação.

Parágrafo Segundo – O valor previsto nesta Cláusula será reajustáveis anualmente, com base na variação do IPC/FIPE, ou outro índice que o substitui em caso de sua extinção. Com a aplicação de mais de 5%(cinco por cento) a título de recomposição gradual do contrato restando validada a alteração de valor mediante simples cartas reversais entre os contratantes.

Parágrafos Terceiro – O atraso no pagamento previsto no caput acarretará à **Locatária** multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da parcela, acrescidos dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.”





ESTADO DE GOIÁS
PROMOTORIA DE LIQUIDAÇÃO – PROLIQUIDAÇÃO
GESTÃO JURÍDICA



CLÁUSULA SEGUNDA – As demais cláusulas contratuais permanecem inalteradas.

Assim, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente Termo Aditivo, em 3 (três) vias de igual teor e forma pra um só efeito, na presença de duas testemunhas, a tudo presentes.

GOIÂNIA, 01 DE MARÇO DE 2015

JAILTON PAULO NAVES
Presidente da PROLIQUIDAÇÃO
Liquidante da CASEGO em liquidação
LOCADORA

Município de Alvorada do Norte – GO
David Moreira de Carvalho
Prefeito Municipal
LOCATÁRIA

